

Recebido em 05/11/09  
Câmara Mun. de Paripiranga  
Ednaldo Santos Silva  
Secretário Administrativo



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

**EMENDA ADITIVA Nº 10/2009**

**EMENDA ADITIVA:** AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2009 – QUE DISPOE SOBRE O CODIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Os Vereadores que esta subscrevem, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno da Câmara, e nos demais dispositivos legais vigentes, vem respeitosamente, perante o plenário desta colenda Câmara, apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar supramencionado:

**Emenda Aditiva ao Título V, para criar o Capítulo V com os seguintes artigos:**

**CAPITULO V**

**DO MATADOURO MUNICIPAL**

**Art. 141 - O Município de Paripiranga no prazo de 180 dias colocará em funcionamento o matadouro municipal existente ou construirá um novo matadouro destinado ao abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos.**

**Art. 142 - O matadouro municipal colocado em funcionamento, sem prejuízo da legislação Federal ou Estadual pertinente, cumprirá as seguintes condições:**

**I - Dimensões, edifícios, compartimentos independentes, com capacidade mínima para matança diária do dobro de animais necessários ao abastecimento da população.**

**II - O edifício compreenderá as seguintes instalações: Sala de matança, sangra e esartejamento, depósito de carne verde, vestiário, instalações sanitárias, câmara frigorífica, laboratório e escritório.**

**III - Piso impermeabilizado em todo edifício, com inclinação suficiente para escoamento fácil e rápido de água e líquidos residuais**

**IV - Revestimento das paredes de todo edifício com azulejos e material impermeável.**

**V - Instalação de um reservatório de água, bem como a canalização ampla para coleta e saneamento das águas residuais, esterilizadores para os aparelhos, instrumentos e utensílios.**

**VI - Curais, pocilgas e todas as dependências para guarda e abrigo de todos os animais vivos.**

**VII - Câmara frigorífica para o resfriamento e conservação da carne, com capacidade mínima para sessenta bovinos.**

**Art. 142 - Os animais destinados ao abate serão recolhidos com antecedência mínima de seis horas, e serão submetidos a inspeção sanitária prévia do responsável técnico sendo emitido atestado para liberação do animal para o abate.**

**Parágrafo Único - Em caso de não liberação do animal vivo para abate, conforme o caso, o responsável técnico determinará o seu recolhimento pela vigilância sanitária, ou sua restituição ao proprietário.**

**Art. 143 - Após o abate as carcaças serão novamente vistoriadas pelo responsável técnico que constatando a sua sanidade, expedirá atestado autorizando a liberação para consumo e comercialização.**

**Parágrafo Único - Os animais que após o abate sejam considerados impróprios para comercialização e consumo, serão autopsiados, sendo entregue ao proprietário ou responsável laudo descrevendo a causa da impropriedade para consumo ou comercialização, sendo em seguida incinerada a carcaça em local adequado.**

**Art. 144 - Nenhum gado destinado ao consumo público poderá ser abatido fora do matadouro, sob pena de apreensão da carne.**

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que o matadouro de Paripiranga se encontra fechado por mais de sete anos em decorrência de decisão judicial, e diante da inércia do Poder Público

Municipal que até o momento não se manifestou tomando providências concretas para solucionar o problema, causando uma situação vexatória em nosso município;

Considerando ainda que a matança do gado bovino vem sendo realizada na Cidade de Simão Dias, no Estado de Sergipe, nas mesmas condições anteriormente existentes no matadouro municipal de Paripiranga, colocando em risco a saúde pública e causando grave prejuízo a economia pecuária municipal;

Considerando a omissão do Código de Postura Municipal que deveria disciplinar a matéria no âmbito da legislação concorrente entre União, Estado e Município;


Apresentamos a presente emenda aditiva para criar normas que disciplinem a matéria, e obriguem o Executivo Municipal a cumprir a função de proteger a saúde pública prestando os serviços públicos de forma adequada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 / 10 2009.

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, \_\_\_\_\_

Ciente do Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Ricardo de Sales Rabelo

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, \_\_\_\_\_

Ciente do Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Givaldo Cardoso Santos

  
\_\_\_\_\_  
Melquised Matias Fontes Filho